



Processo: 04634/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Exercício: 2015

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1899 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 16/02/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00002/18

Sessão: 2156 - 31/01/2018

Processo: 04634/16

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Holdermes Bezerra Chaves Filho, Assessor Técnico; Enio Saraiva Leao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04634/16, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: - JULGAR REGULAR a prestação de contas do Sr. Vanildo Oliveira Brito, na condição de gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2015; - JULGAR REGULAR a prestação de contas do Sr. Vanildo Oliveira Brito, na condição de gestor e ordenador de despesas do Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP, referentes ao exercício de 2015; - RECOMENDAR à atual Defensora Pública-Geral do Estado, Sr.^a Maria Madalena Abrantes Silva, no sentido de promover junto à Secretaria de Administração o correto registro dos servidores no SAGRES, bem como evitar, a todo custo, a conversão de períodos de férias vencidas e não gozadas em pecúnia sem a correspondente comprovação da expressa denegação da Administração ao direito de gozo do servidor, com vistas à demonstração da necessidade do serviço. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB